Processo n.: @APE 21/00326427
Assunto: Ato de Aposentadoria de Rúbia Marlene Fusinato Duarte
Responsável: Indianara Seman
Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓ PREV
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 2282/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, "b" da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Rúbia Marlene Fusinato Duarte, servidora da Prefeitura Municipal de Taió, ocupante do cargo de Agente Técnico I, matrícula n. 5561-02, CPF n. 525.556.409-59, consubstanciado na Portaria n. 19/2021, de 25/02/2021, considerado ilegal, em razão da irregularidade pertinente à concessão indevida de Progressão Funcional no percentual de 27%, quando o correto seria 24%, em desacordo com o art. 19, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar (municipal) n. 10/1995 e Prejulgado n. 2350 deste Tribunal.

2. Determinar ao ***Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓ PREV***:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou à correção da Portaria n. 19/2021, de 25/02/2021, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta Decisão;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas ***impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias***, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06/2001).

3. Alertar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓ PREV -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Relatório DAP n. 4656/2023***, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓ PREV - e aos responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 48/2023
Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC